

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2024

Disciplinar a substituição de famílias beneficiárias indicadas no cofinanciamento estadual extraordinário de benefício eventual do aluguel social e/ou estadia solidária, regulamentado na Portaria nº 56/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024 e alterações, Resolução CIB nº 004/2024 e Portaria SEDES/RS nº 56/2024,

RESOLVE:

Art.1º. Disciplinar o processo de substituição das famílias beneficiárias indicadas pelo Município no cofinanciamento estadual extraordinário de benefício eventual, modalidade Aluguel Social e/ou Estadia Solidária, regulamentado na Portaria SEDES nº 56/2024.

Art.2º O Município poderá substituir famílias indicadas no "Formulário de Famílias Beneficiárias" inserido no SEG DAS e encaminhado para o e-mail cofinancia24@social.rs.gov.br, nas seguintes situações:

- I - o responsável familiar não for encontrado na base de dados do Cadastro Único;
- II - a renda per capita da família for superior as previstas na Portaria SEDES/RS nº 56/2024;
- III - a família deixar de receber o benefício por decisão do município;
- IV - a família desistir do benefício por decisão unilateral;
- V - outro motivo justificado pelo município que indique a substituição da família.

Art.3º Durante o prazo para preenchimento do Plano de Ação, no SEG DAS, o Município poderá substituir a(s) família(s) indicadas no "Formulário de Famílias Beneficiárias", no momento da realização da diligência, indicada por e-mail pela SEDES/RS.

§1º O Plano de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e enviado ao FEAS, com famílias identificadas pelas SEDES/RS nas situações referidas nos incisos I e II do art. 2º, no momento da diligência, será devolvido ao Município para substituição das famílias, conforme orientação descrita no e-mail de envio do formulário.

§2º A substituição das famílias deverá ser realizada no Formulário de Famílias Substituídas, Anexo I.

§3º O Município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do email para executar a diligência e realizar novamente todo o processo de preenchimento e aprovação do Plano de Ação, no SEG DAS, além de incluir o novo Formulário de Famílias Substituídas.

§4º Decorrido o prazo para a diligência e enviado o Plano de Ação ao FEAS, não será autorizada nova substituição de famílias.

§5º A substituição de famílias não poderá alterar o valor do repasse estadual previsto no Plano de Ação.

Art.4º Após o pagamento do Plano de Ação, o Município que possuir famílias nas situações previstas nos incisos III a V do art. 2º, para realizar a substituição de famílias, deverá encaminhar o Formulário das Famílias Substituídas, ANEXO I, para o e-mail cofinancia24@social.rs.gov.br.

§1º A substituição prevista neste artigo não poderá ocasionar alteração do valor do repasse do cofinanciamento estadual pago.

§2º A substituição de famílias somente será admitida por lote, uma única vez a cada mês, e até o fim do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento do recurso estadual.

Art.5º Recebida a solicitação de substituição de famílias, no caso do art. 4º, o FEAS encaminhará, via PROA, para o Observatório de Desenvolvimento Social para cruzamento dos dados com a base do Cadastro Único.

§1º As famílias homologadas e eventuais diligências para nova substituição ou correção serão comunicadas, por e-mail, ao Município.

Art. 6º Ao final do prazo de 06 (seis) meses da data do repasse do recurso estadual, o FEAS incluirá no Plano de Ação de cada Município, no SEG DAS, a Certidão, ANEXO II, para encerramento do Plano de Ação.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Roberto Fantinel,

Secretário de Estado,

Secretaria de Desenvolvimento Social.

ANEXO I

FAMÍLIA SUBSTITUÍDA			FAMÍLIA SUBSTITUTA	
Nome	CPF	Motivo da substituição	Nome	CPF
Responsável Familiar	Responsável Familiar		Responsável Familiar	Responsável Familiar

ANEXO II

Certificamos que o Plano de Ação do Cofinanciamento Extraordinário de Benefício Eventual Aluguel Social e Estadia Solidária, ano 2024, do Município de _____, realizou processo de substituição das famílias após o recebimento do repasse estadual e durante o prazo de seis meses, conforme nominata indicada no PROA _____, sem alteração do valor do repasse.

Local e data

Assinatura

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 16 de agosto de 2024

Protocolo: **2024001133656**

Publicado a partir da página: **162**